



**TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E
LEONARDO JOSE PONTAROLLI
ASSESSORIA ESPORTIVA**

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por sua Presidente SYMARA MOTTER, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **LEONARDO JOSE PONTAROLLI ASSESSORIA ESPORTIVA** a seguir denominada simplesmente **4R Assessoria Esportiva**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16,506,853/0001-30 nº Inscrição Estadual 908111.71.09 localizada na Rua Otello Queirolo. 223 - Bigorrihlo, PR, fone/fax (41)-984125552, representada neste ato pelo seu diretor Leonardo José Pontarolli, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Conveniente e seus dependentes, assim como aos funcionários da APMP, descontos de 10% em qualquer plano de treinamento e desconto de 50% na taxa de matrícula, inclusa camiseta 4R Assessoria Esportiva.

1.2. Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e APMP/PROMED.



1.3. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2 Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3 A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4 A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio possui prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

3.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.3 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.



CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 06 de março de 2024.


Symara Motter
Presidente

16.106.483/0001-75
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Rua Mateus Leme, 2018
CEP 80.530-010 - Centro Cívico
Curitiba - Paraná


LEONARDO JOSÉ PONTAROLLI ASSESSORIA ESPORTIVA
Leonardo Jose Pontarolli - Proprietário

Testemunhas:

Nome: *Mariana Kell Pereira*
RG: *7.965.002-1/PR*

Nome: *Diego M. Rodriguez*
RG: *80863527*